

## LEI MUNICIPAL N.º 2.017/2008

Autor: Vereador Elcio Souto de Paula.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REDUZIR A JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDORES, NA FORMA QUE ESPECIFICA.”**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir para vinte (20) horas semanais, a jornada de trabalho de servidor público municipal legalmente responsável por excepcional em tratamento especializado.

**§ 1º** - A redução da jornada de que trata o artigo dependerá de requerimento do interessado ao Diretor do órgão em que estiver lotado, e será instruído com certidão de nascimento, termo de curatela ou tutela e atestado médico de que o dependente é excepcional.

**§ 2º** – O Diretor referido no parágrafo anterior encaminhará o expediente ao Departamento de Saúde, o qual emitirá laudo médico conclusivo sobre o requerimento e remeterá o mesmo para o Departamento de Administração para as devidas providências.

**§ 3º** - Será de seis (06) meses o prazo de concessão de que trata o artigo, podendo ser renovada, sucessivamente mediante requerimentos, por iguais períodos, observados os procedimentos constantes do § 2º.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa (90) dias de sua publicação.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 15 de maio de 2008.



**FELIPE MANSUR NETO**  
*Prefeito Municipal*